



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C"), que entre si fazem, na qualidade de **Contratante**, a **Câmara Municipal de Cantagalo**, e, na qualidade de **Contratado**, **Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente em exercício, **Ciro Fernandes Pinto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.513.807-00 e portador da Cédula de Identidade nº 0082234113 Detran/RJ, e **AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.235.744/0001-77, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por **Marilene Daflon Japor**, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.275.107-00, portadora da Cédula de Identidade nº 81354757-7 IFP/RJ, firmam entre si, com base na Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO "C")**, de acordo com o procedimento de licitação Tomada de Preços nº 001/2023 e Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é o **fornecimento de 18.000 (dezoito mil) Litros de Gasolina tipo "C"**, de acordo com os padrões definidos na legislação vigente – para abastecimento, no exercício de 2023, da frota de veículos oficiais da **CONTRATANTE** e para fornecimento de combustível aos Vereadores que residam fora da sede do município de Cantagalo-RJ, em dias de sessão e de reunião de interesse da **CONTRATANTE** (de acordo com o artigo 241 do Regimento Interno).

2 – DO PRAZO DE CONSUMO

2.1 – A quantidade total de combustível licitado poderá ser adquirida até a data limite de 31/12/2023.

2.2 – Caso não seja consumido todo o combustível licitado, até o termo final deste Contrato (31/12/2023), a quantidade excedente deverá ser, automaticamente anulada; não cabendo qualquer reparação econômica ao **CONTRATADO** por parte da **CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Empenho nº 041/2023.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os veículos da CONTRATANTE e dos Vereadores serão abastecidos de forma gradual no decorrer do exercício de 2023, diretamente nas dependências do CONTRATADO, mediante assinatura do Motorista do veículo, e posteriormente, do Monitor de Viaturas da CONTRATANTE na referida nota de abastecimento, com a anotação da kilometragem do veículo e placa do mesmo, além da data do abastecimento.

4.2 – Após a data limite para o consumo de (31/12/2023), a quantidade do combustível não consumida será anulada, não cabendo qualquer reparação econômica por parte da CONTRATANTE.

4.3 – A CONTRATANTE poderá assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do combustível, inclusive poderá recusar o mesmo, caso este esteja fora dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A cada quinzena, o CONTRATADO providenciará **Nota Fiscal Eletrônica** (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 – Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - referente ao abastecimento do referido período, e encaminhará o respectivo **DANFE**, juntamente com as notas de abastecimento devidamente preenchidas pelos Motoristas que tenham efetuado os abastecimentos, e também, com a devida assinatura do Monitor de Viaturas, para que possa ser providenciado o pagamento da mesma.

5.2 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome do CONTRATADO, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.3 – O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma, da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com o determinado no item 8.2 do edital, até o consumo total do combustível licitado, ou até a data limite do consumo, que será de 31 de dezembro do corrente ano.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente Contrato, **Combustível Gasolina tipo “C”**, será fornecido à CONTRATANTE pelo valor unitário de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

6.2 – Qualquer alteração nos preços do combustível ora licitado que provoque o seu aumento ou diminuição, será objeto de análise pela administração pública, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.2.1 – A eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será apurada ao final de cada período de 3 (três) meses, a partir da vigência deste Contrato, respeitando-se, retroativamente, as possíveis diferenças apuradas nos pagamentos já efetuados.

6.2.2 – A realização da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deve respeitar, como limite, o percentual de diferença existente entre o preço do combustível na proposta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

vencedora e o preço praticado pela licitante na venda a varejo na data da abertura dos envelopes da licitação Tomada de Preços nº 001/2023, de modo a assegurar à CONTRATANTE o mesmo desconto percentual em relação ao fornecimento de combustível pelo CONTRATADO ao público em geral.

6.3 – Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do referido fornecimento.

6.4 – Só serão considerados nos preços, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste Contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 001/2023, Licitação 001/2023, seus anexos e na proposta de preços em especial.

7.2 – Iniciar o fornecimento do objeto (combustível) assim que assinado o presente Contrato.

7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 – Garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais e ao disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento do objeto licitado e da boa qualidade do mesmo.

7.6 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a qualidade do combustível.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica o CONTRATADO sujeito às penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente Contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. De acordo com critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade do CONTRATADO o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.2 – Obriga-se também o CONTRATADO por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 001/2023 – Licitação 001/2023 e do presente Contrato.

9.3 – Serão integradas a este Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos, os elementos apresentados pelo CONTRATADO que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente Contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao CONTRATADO, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).

9.5 – Assegura-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 8.666/93.

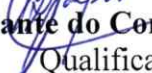
9.7 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para os objetos definidos neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.9 – O CONTRATADO poderá ser acionado civil, e criminalmente, caso venha a CONTRATANTE ou as pessoas que estejam sendo transportadas em seus veículos, sofrer qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do combustível licitado, ou da má qualidade do mesmo.

Cantagalo – RJ, em 08 de fevereiro de 2023.


Ciro Fernandes Pinto
Presidente


(Representante do Contratado)
Qualificação

Testemunhas:



Marcos Aurélio Cortat Ornelas
Monitor de Viaturas
Matrícula 8.492-0


Angelo Costa Machado
Diretor Geral
Matrícula: 8474-0



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo 80700

CIRO
FERNANDES
PINTO:008513
80700

Assinado de forma
digital por CIRO
FERNANDES
PINTO:00851380700
Dados: 2023.02.10
17:03:20 -03'00'

Ano II Edição N° 053 Cantagalo, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023. Lei n° 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo

CÂMARA CANTAGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CNPJ: 31.838.469/0001-28

Contratado: AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO
LTDA. CNPJ: 29.235.744/0001-77

Objeto: Fornecimento de 18.000 (dezoito mil) litros de Gasolina tipo “C” para abastecimento, no exercício de 2023, da frota de veículos oficiais da Contratante e para fornecimento de combustível aos Vereadores que residam fora da sede do município de Cantagalo-RJ, em dias de sessão e de reunião de interesse da Contratante (de acordo com o artigo 241 do Regimento Interno).

Valor: R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por litro de gasolina tipo “C”, perfazendo um total de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

Fundamento Legal: art. 22, II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Empenho nº 041/2023

Prazo: 08 de fevereiro de 2023 até de 31 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

Ciro Fernandes Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo